REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.479.593-7

POLEGAR DIREITO

Lucia Aparecida de Moura

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.479.593-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/06/2012

NOME: **LUCIA APARECIDA DE MOURA**

FILIAÇÃO: JOÃO FRANCISCO DE MOURA
ETELVINA BARBOSA

NATURALIDADE: ESTADO DE SÃO PAULO DATA DE NASCIMENTO: 14/09/1948

DOC. ORIGEM: COMARCA=ASTORGA/PR, IGUARAÇU
C.CAS.AV.DIV=1662, LIVRO=3B, FOLHA=462

CPF: 976.195.749-72

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
976.195.749-72
Nome
LUCIA APARECIDA DE MOURA
Nascimento
14/09/1948
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

0800 51 00 116 - www.copel.com

COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Responsavel pela iluminacao Publica: Municipio 92571212

Classificacao:	Tipo de Fornecimento:
RESIDE/RESIDENCIAL	BIFASICO / 60A

LUCIA APARECIDA DE MOURA

R JOSE PITTON, 484

CEP: 86780000
Cidade: FLORIDA - PR
CPF: ***.***.*49-72

UNIDADE CONSUMIDORA

96529148

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

PAGUE COM PIX

AS [1 6 26 4]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	18/04/2024	R$ 72,90

NOTA FISCAL No 92772432 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de acesso:
41240304368898000106660030927724322063630072
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	26/02/2024	26/03/2024	29	25/04/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R$)
(01) CONSUMO	kWh	56	0,387857	21,72	0,90	3,91	0,302140
(02) CONSUMO	kWh	26	0,393200	9,83	0,40	1,87	0,302140
(03) USO SISTEMA	kWh	56	0,421428	23,60	0,97	4,25	0,328370
(04) USO SISTEMA	kWh	25	0,427200	10,68	0,44	2,03	0,328370
(05) CONT ILUMIN				7,07			
TOTAL				72,90			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IGUARAÇU - PARANÁ
SERVIÇO DISTRITAL
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
COMARCA DE ASTORGA

NAIR TELES MILANI - OFICIAL

Livro B-003 Folhas 462 Termo 1662

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO

Nome

MANOEL LEMES DE SOUZA FILHO

e

LUCIA APARECIDA DE MOURA

Matrícula

1447900155 1966 2 00003 462 0001662 72

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

MANOEL LEMES DE SOUZA FILHO, solteiro, nascido em Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 1945, lavrador, residente e domiciliado neste Distrito de Iguaraçu, Estado do Paraná, filho de MANOEL LEMES DE SOUZA e de MARIA TRINDADE DA SILVA.==========

LUCIA APARECIDA DE MOURA, solteira, nascida em Conceição de Monte Alegre, Estado de São Paulo, aos 14 de setembro 1948, doméstica, residente e domiciliada neste Distrito de Iguaraçu, Estado do Paraná, filha de JOÃO FRANCISCO DE MOURA e de ETELVINA BARBOSA.==========

Data do registro do casamento por extenso	Dia	Mês	Ano
Vinte e sete de janeiro de um mil, novecentos e sessenta e seis.====	27	01	1966

Regime de bens do casamento

Comunhão de Bens.==========

Nome que cada um dos Cônjuges Passou a utilizar (quando houver alteração)

LUCIA APARECIDA LEMES.==========

Observações / Averbações

CERTIFICO e dou fé, que por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, Exma. Sra. Dra. Angela Schonidt Lourenço Rodrigues, datada de 18 de abril de 2007, com trânsito em julgado certificado nos autos, foi decretado o Divórcio do casal: Manoel Lemes de Souza Filho e Lucia Aparecida Lemes, tendo a mulher voltado a usar o seu nome de solteira, ou seja: LUCIA APARECIDA DE MOURA. Tudo em conformidade com o Mandado de Averbação expedido nos autos n.º 292.01.2005.0125760/000000-000. Ordem n.º 6707/2005, de Divórcio Litigioso. Dado e passado na Cidade e Comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, aos 06 de agosto de 2007, com o "Cumpra-se" assinado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Astorga, Estado do Paraná aos 07/12/2007. Iguaraçu-PR., 17/12/2007

Nome do Ofício

Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Iguaraçu,Comarca de Astorga Estado do Paraná.

Oficial Registrador (a)

NAIR TELES MILANI ==========

Município / Comarca / UF

Iguaraçu – Astorga – Paraná ==========

Endereço

Avenida Brasil, nº 575, Centro, CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1594 ==========

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO CIVIL EDF51753

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUARAÇU-PR NAIR TELES MILANI OFICIAL

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
IGUARAÇU-PR., 03 DE MAIO DE 2012.

NAIR TELES MILANI - OFICIAL

NAIR TELES MILANI OFICIAL

VÁLIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Lucia Aparecida de Moura	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Divorciada	
PROFISSÃO: Pensionista	
RG:6.479.593-7 SESP/PR	CPF: 976.195.749-72
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 484, Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99952-9238 (44) 99825-1503	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Lucia aparecida de Moura

OUTORGANTE

Lucia Aparecida de Moura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: Lucia Aparecida de Moura	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Divorciada	
PROFISSÃO: Pensionista	
RG:6.479.593-7 SESP/PR	CPF: 976.195.749-72
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 484, Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99952-9238 (44) 99825-1503	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Lúcia aparecida de moura

DECLARANTE

Lucia Aparecida de Moura

(34)

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

MORAR BEM PARANÁ

Minha Casa Minha Vida 2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB N° 992683-6

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2°, artigo 6° B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2° - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na "Declaração de Analfabeto", que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado **MUNICÍPIO.**

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo **MUNICÍPIO,** enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo **BENEFICIÁRIO**, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo.

2.1.4 AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constituem objeto do presente:

3.1.1 a contratação de **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;

3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pelo **AGENTE FINANCEIRO** desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** e pelo próprio **AGENTE FINANCEIRO**, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "g.1" a "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo.

4.1.1 Contrapartida – a ser integralizada, pelo **MUNICÍPIO**, nas formas discriminadas nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "h.6" – **subvenção federal** do mesmo anexo.
Obs.: Somente sente item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

4.1.2 Subvenção econômica federal – recursos financeiros, no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "h.6" do Anexo I – Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).

§1º - O **BENEFICIÁRIO** está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" desta cláusula sejam repassados, pelo **AGENTE FINANCEIRO,** diretamente à (ao) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO** se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente:

a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO,** através de documentação pertinente, conforme itens "g.1" a "g.7" e "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "h.3 e h.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente do **AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "g" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "h.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "g.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO.**

II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.

III. Fornecer, ao **AGENTE FINANCEIRO,** cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.

IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.

V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada ao **AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.

VI. Apresentar quando exigido pelo **AGENTE FINANCEIRO** as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.

VII. Apresentar em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.

VIII. Enviar sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério do **AGENTE FINANCEIRO,** relatório de andamento da obra, conforme *layout*, fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO,** no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.

IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando o **AGENTE FINANCEIRO** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.

X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - O **AGENTE FINANCEIRO** não poderá ser responsabilizado por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante (anexo 2), somente será repassada à construtora, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

O **AGENTE FINANCEIRO** se compromete a:

I. Repassar os recursos apontados nos itens"h.2","h.4" e "h.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento e mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no **CREA**.

II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.

III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.

IV. Efetuar aporte de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);

V. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;

VI. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;

VII. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;

VIII. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;

IX. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;

X. Para cumprimento de suas atribuições, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;

XI. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;

II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
- Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
- Sistema de abastecimento de água;
- Solução de esgotamento sanitário;
- Energia elétrica e iluminação pública;

III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;

IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;

V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;

VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo;

VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que o **AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;

VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** – seja ele ou não o proponente – pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;

IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

I. Apresentar os documentos solicitados.

II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.

III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.

IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;

c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;

d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO.**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;

d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;

e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação;

f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas "i.2", "i.4" e "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada

mediante comprovação expressa pelo **MUNICÍPIO**, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

§2º - O **MUNICÍPIO** se compromete a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e manifestando por escrito, a cada pedido de repasse de recursos ao **AGENTE FINANCEIRO.**

§3º - A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo "Termo de Recebimento da Unidade Habitacional", devidamente assinado pelo beneficiário e pelo **MUNICÍPIO**.

§4º - Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.

§5º - Detectada qualquer irregularidade nas obras, o **AGENTE FINANCEIRO** somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, a ser elaborado após a correção da irregularidade e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.

§6º - As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo o **AGENTE FINANCEIRO** solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§7º - Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação ao **AGENTE FINANCEIRO**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea "h7" do Anexo I – Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a ser recolhida aos cofres do **AGENTE FINANCEIRO,** para devolução ao Ministério das Cidades.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

MORAR BEM PARANÁ

Minha Casa Minha Vida 2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

a) **AGENTE FINANCEIRO - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 – 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro – Curitiba/PR – CEP 80060 – 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 – 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 – 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 – 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 – 00;

b) **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.772.400/0001-14, sediado na Rua São Pedro, 443 - CEP 86780-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, portador da cédula de identidade RG nº 1.025.363/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 991.509.309-82.

c) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO – SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.114.101/0001-81 com sede na Rua Major Claro Américo Guimarães, nº 303, Jardim Social – Curitiba/PR – CEP 82.520-260, representada na forma de seu Sócio, Sr. Mauro José Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.577.483 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 278.676.179-49.

d) **BENEFICIÁRIO(A)** – Lucia Aparecida Lemes, separada, portador(a) do documento de identificação RG n.º 6.479.593-7 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 976.195.749-72.

e) **IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO** – Unidade Habitacional (empreendimento) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item "d" deste anexo.

f) **PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL:** 12 Meses

g) **COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):** h) **CONTRAPARTIDA**

g1. Terreno	R$ 500,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R$ 100,00	h1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R$ 0,00
g2. Projeto	R$ 0,00			h2. Contrapartida financeira (Estado)	R$ 5.000,00
g3. Assistência Técnica	R$ 0,00	g7. Infraestrutura	R$ 200,00	h3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R$ 1.000,00
g4. Terraplanagem	R$ 100,00	g8. Edificação	R$ 30.000,00	h4. Contrapartida financeira (Município)	R$ 0,00
g5. Serviços Preliminares	R$ 0,00	g9. Trabalho Social	R$ 100,00	h5. Total da contrapartida	R$ 6.000,00
				h6. Subvenção	R$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+...+g9)			R$ 31.000,00	h7. Valor Investimento Total (h5+h6)	R$ 31.000,00

i) **DA OUTORGA DE MANDATO:** o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

j) **DO FORO:** Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

MORAR BEM PARANÁ

Minha Casa Minha Vida 2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Flórida, de de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da **COHAPAR**

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Prefeita Municipal de **FLÓRIDA**

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

MAURO JOSÉ RODRIGUES
Sócio - **SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**

Lucia Aparecida Lemes
LUCIA APARECIDA LEMES
Beneficiário(a)

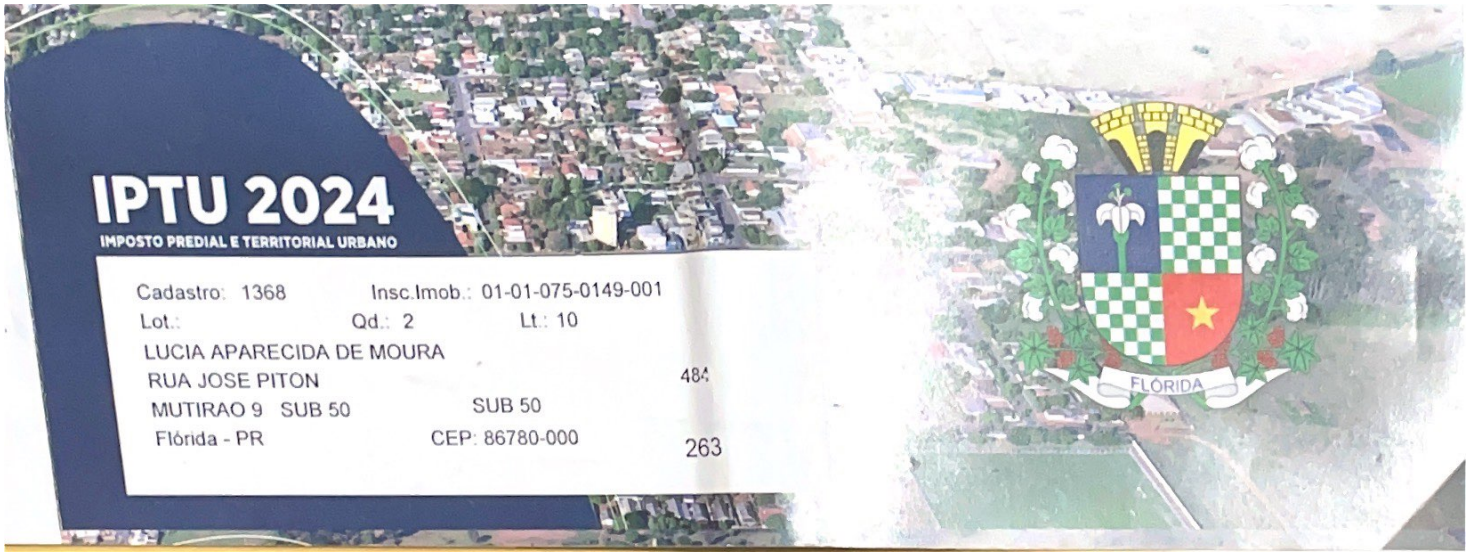
IPTU 2024
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Cadastro: 1368
Insc.Imob.: 01-01-075-0149-001
Lot.:
Qd.: 2
Lt.: 10
LUCIA APARECIDA DE MOURA
RUA JOSE PITON
484
MUTIRAO 9 SUB 50
SUB 50
Flórida - PR
CEP: 86780-000
263
FLÓRIDA

Estado do Paraná

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

LANÇAMENTO 2024

Informações Sobre o Contribuinte		Código Imóvel:	Inscrição Imobiliária:
LUCIA APARECIDA DE MOURA		1368	01-01-075-0149-001
CPF/CNPJ: 97619574972			
RUA JOSE PITON	484		
MUTIRAO 9 SUB 50	SUB 50		
Flórida	PR 86780000		

Informações Sobre o Imóvel:		Imposto/Taxa	Valor Lançado	Parcela	Vencimento
RUA JOSE PITON	484	IP	85,48	Única	10/04/2024
MUTIRAO 9 SUB 50	SUB 50	CL	11,54	1	10/04/2024
Lot.: Qd.: 2 Lt.: 10	Face: 116E	LP	11,22	2	08/05/2024
		EM	12,74		
		TOTAL	120,98	3	12/06/2024

O PAGAMENTO DO IPTU GERA OBRAS, PROGRAMAS, BENEFICIOS E UMA CIDADE DE VALOR.
FACA A SUA PARTE, PAGANDO EM DIA SEUS IMPOSTOS.

Área Lote	192,00
Área Contr.:	40,99
Área Tot Const.:	40,99
Valor Venal:	17.096,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

Estado do Paraná

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

LANÇAMENTO 2024

Código Imóvel:	Inscrição Imobiliária
1368	01-01-075-0149-001
Quadra: 2	Lote: 10

Contribuinte:
LUCIA APARECIDA DE MOURA

Recebi a presente notificação de cobrança de I.P.T.U. e Taxas de Serviço para 2024

Data: ____/____/_____.

Assinatura Responsável pelo Recebimento

263

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

IMPOSTO IMPOSTO PREDIAL URBANO 2024

Código Imóvel:	Parcela:
1368	2/4

Inscrição Imobiliária: 01-01-075-0149-001

Contribuinte: LUCIA APARECIDA DE MOURA

Quadra:	Lote:
2	10

Vencimento:	Cód. Baixa
08/05/2024	1999

Valor do Documento - R$: 30,23

Desconto - R$	Vlr Multa/Juros - R$

Valor a ser Pago - R$

Via Contribuinte

Autenticação Mecânica

Pagável somente nas Casas Lotéricas e Agência da Caixa Econômica Federal.

Contribuinte: LUCIA APARECIDA DE MOURA

Informações Sobre o Imóvel: RUA JOSE PITON

Imposto/Taxa:	Valor Lançado
IP	21,37
CL	2,88
LP	2,80
EM	3,18
TOTAL	30,23

Inscrição Imobiliária: 01-01-075-0149-001 | Quadra: 2 | Lote: 10

APÓS O VENCIMENTO COBRAR:

Multa de 0,33% ao dia, até o limite de 2,0%

Juros de 0,5% ao mês, incidindo os juros

a partir do mês seguinte ao do vencimento

Cód Baixa: 1999

Código Imóvel:	Parcela:
1368	2/4
Exercício: 2024	**Vencimento:** 08/05/2024

Valor do Documento - R$: 30,23

Desconto - R$

Vlr Multa/Juros - R$

Valor a ser Pago - R$

Autenticação Mecânica no Verso

Via Órgao Arrecadador

81680000000-1 30231590202-3 40508124000-5 00000010474-5

263